



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Haja vista que foi identificado que o processo originador ainda não reúne as condições necessárias para autuação da cobrança executiva, notadamente por:
 - a) Em que pese à ocorrência de notificação no endereço da responsável Sra. Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04) constante da funcionalidade CPF/CNPJ (Receita) e posterior publicação de edital (Ofício à peça 48; Edital à peça 58), constatamos que o termo “Não existe o número” do AR (peça 52), somado a posterior remessa de notificação por apostilamento de acórdão aos endereços constantes no TSE e RENACH (Despacho à peça 73), nos conduz a conclusão de que se faz necessária nova notificação da responsável, com fins de minimizar a possibilidade de que seja suscitada falhas processuais durante a fase de execução da cobrança no âmbito do judiciário.
2. Dessa forma, restituímos os autos para que seja anexado ao processo, caso existente, comprovante de que foram intentadas notificações acerca do Acórdão 8553/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 44) além dos endereços da receita ou, caso inexistente tal comprovante, que seja providenciada tais notificações, aos moldes do que ocorreu no acórdão retificador (Acórdão 432/2018 - TCU – 1ª Câmara, peça 65).

SECEX-TCE, em 4 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo